

Art. 67. Verificada a dissolução, serão seus fundos repartidos em partes iguaes pelos pensionistas da Sociedade, os quaes passarão quitação, que será archivada em o juizo competente ou da fôrma que a Assembléa geral deliberar.

Art. 68. Estes estatutos depois de approvados principiarão logo a ter vigor, e só poderão ser reformados oito annos depois, menos o que dispõe o art. 3.º

Art. 69. Fica em vigor a resolução da Assembléa geral de 7 de Março de 1858.

Art. 70. Ficão revogados os estatutos approvados em 17 de Junho de 1854, e tolas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1860.—Presidente *José da Cunha Ribeiro Vianna*.—Vice-Presidente *José Leite de Magalhães*.—1.º Secretario *Manoel Pereira de Oliveira*.—2.º Secretario *Carlos José dos Santos Borges*.—Thesoureiro *Antonio José Ferreira*.—Procurador *Joaquim de Sousa Monteiro*.—Conselheiros *Antonio Livio de Oliveira*, *João de Barros Lima*, *Duarte Cuetano do Carmo*, *José Francisco de Sousa e Almeida*, *João Victor Lobo*, *Firmino da Silva Campos*.

Conforme *José Bonifacio Nascentes de Azambuja*.

DECRETO N.º 2.753. — de 27 de Fevereiro de 1861.

Concede á Sociedade de Caridade das Senhoras authorisação para continuar a funcionar, e approva os seus Estatutos.

Attendendo ao que Me representou a Sociedade de Caridade das Senhoras, estabelecida nesta Côrte, e de conformidade com a Minha immediata Resolução de dezaseis do corrente mez, tomada sobre parecer da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, exarado em consulta de vinte um de Janeiro proximo passado: Hei por bem Conceder-lhe authorisação para continuar a funcionar, e Approvar os seus Estatutos, ficando as alterações que nelle se fizerem sujeitas á approvação do Governo Imperial, e devendo passar-se a competente Carta para servir de titulo á mesma Sociedade.

João de Almeida Pereira Filho, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e um, quadregesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João de Almeida Pereira Filho.

Estatutos da Associação de Caridade. Pro- tectora Sua Magestade a Imperatriz.

Art. 1.º A Associação de Caridade estabelecida no Rio de Janeiro he composta de pessoas do sexo feminino nacionaes e estrangeiras, que com seus esforços e meios reunidos procurão minorar os males da afflicta humanidade, prestando socorros domiciliarios ás pessoas honestas recolhidas e envergonhadas que delles carecem; particularmente durante a actual epidemia.

Art. 2.º As pessoas do sexo feminino, que quizerem fazer parte desta Associação, o farão saber a alguma das já associadas para levar o seu nome ao conhecimento da direcção, a qual a mandará inscrever no livro da matricula.

§ Unico. A differença de culto não será motivo de exclusão.

Art. 3.º Durante a actual epidemia, cada uma das associadas concorrerá mensalmente com a prestação de 2\$000 e com os seus serviços pessoaes que, todavia, serão voluntarios e gratuitos; e nada mais lhe poderá em tempo algum ser exigido: o que comtudo não impõe limites á sua generosidade e caridade.

§ 1.º As filhas familias de qualquer idade poderão tambem ser associadas. A sua prestação será substituida por uma ou mais obras de suas mãos, que apresentarão logo que as tiverem concluido, para a direcção lhes dar o conveniente destino.

§ 2.º Aceitar-se-hão quaesquer donativos que pessoas estranhas á Associação queirão offerecer para os indicados fins, seja qual fôr o sexo a que pertença ou a religião que professem,

§ 3.º Passada a epidemia, a Associação de Caridade resolverá sobre a sua continuação, e o escote e as condições com que cada uma das associadas de verá concorrer para o futuro.

Art. 4.º Nos serviços pessoaes voluntarios e gratuitos das associadas comprehende-se o de pedir esmolas, quando isto seja resolvido pela direcção e do modo em que concordarem.

§ Unico. Este serviço, quando as associadas se prestarem a elle, nunca poderá ser exercido por uma só sem a companhia de outra ou mais associadas.

Nomear-se-ha uma direcção composta de cinco associadas, das quaes uma será a Presidente, outra Vice-Presidente, outra Thesoureira, e duas Secretarias, que dirigirá os trabalhos da Associação.

Art. 5.º A direcção se reunirá todas as vezes que fôr necessario e ao menos duas vezes cada mez.

Art. 6.º Haverá uma commissão auxiliadora, composta de doze associadas, nomeadas pela direcção. A esta commissão

pertence especialmente coadjuvar em tudo os trabalhos da direcção, supprir as vacaturas ou impedimentos das directoras, e promover o augmento e prosperidade da Associação, segundo lhe fôr indicado pela direcção em resolução tomada de accordo com a mesma commissão.

Art. 7.º A Assembléa geral da Associação he composta de todas as associadas, sem distincção alguma. Na falta da Presidente ou Vice-Presidente, será presidida por qualquer das que fazem parte da direcção que estiver presente, servindo como Secretarias as associadas que a Presidente designar.

§ Unico. As associadas serão previamente avisadas quando houverem de se reunir. A assembléa, quer seja mais ou menos numerosa, nem por isso deixará de ser Assembléa geral, ainda mesmo que falte a ella grande parte das associadas.

Art. 8.º Nas reuniões da Assembléa geral não será admitida pessoa alguma estranha à Associação, senão com consentimento anterior da direcção.

Art. 9.º As despesas necessarias sahirão do cofre da Associação.

Art. 10. Se alguma das associadas vier a decahir de fortuna de modo tal que precise dos auxilios da Associação, terá a preferencia a qualquer outro necessitado, e a direcção lhe consignará una prestação adaptada aos meios da Associação, e ás circumstancias da pessoa. Esta ultima disposição só poderá ser applicada ás que tiverem contribuido com a sua prestação em dinheiro. — PRESIDENTE *Marqueza de Olinda*, rua do Lavradio junto à Policia. — VICE-PRESIDENTE *D. Augusta Belfort*, rua Formosa n.º 68. — SECRETARIAS *Baroneza de Firassununga*, Campo d'Acclamação n.º 30. — *D. Maria Tomazia Guedes Pinto*, rua do Senado n.º 44 A. — THESOUREIRA *Viscondessa da Estrella*, rua de S. Bento n.º 11. — Rio de Janeiro 1.º de Outubro de 1855.

DECRETO N. 2.736—de 27 de Fevereiro de 1861.

Estabelece regras sobre a construcção e conservação de curraes de peixe, nas costas, portos e outras aguas navegaveis do Imperio.

Sendo conveniente estabelecer regras sobre a construcção e conservação de curraes de peixe nas costas, portos e outras aguas navegaveis do Imperio, Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º As Camaras Municipaes continuarão a conceder licenças, nunca excedentes a dous annos, para a construcção de novos curraes de peixe e conservação dos já existentes, preccedendo sempre declaração das respectivas Capitaniaes dos Portos,